

**INSTRUÇÃO NORMATIVA OGMO-ES  
Nº. 011/2001**

Elaborada em 14/04/2001  
Revisão nº. 1 de 24/04/2001  
Revisão nº. 2 de 05/03/2002  
Revisão nº. 3 de 17/10/2007  
Revisão nº. 4 de 04/11/2011  
Revisão nº. 5 de 14/03/2012  
Revisão nº. 6 de 07/08/2012  
Revisão nº. 7 de 24/08/2012  
Revisão nº. 8 de 15/10/2015  
Revisão nº. 9 de 15/07/2021  
Revisão nº 10 de 28/11/2024  
Revisão nº 11 de 24/07/2025

**Divulgação:**


- Requisitantes de Mão de Obra
- Operadores Portuários/Tomadores de Serviço
- VPORTS – Autoridade Portuária
- SINDIOPEs
- Sindicatos representantes dos trabalhadores portuários avulsos
- Ministério do Trabalho
- OGMO-ES

**Revisão:**

*Dr. Maria José Zanardi*  
Médica do Trabalho  
CRM-ES 8765 / RQE 10430

Maria José Zanardi  
Médica do Trabalho/ OGMO-ES

**Visto:**

  
*Wagner Luiz Feu Carvalho*  
Gerente Executivo

Wagner Luiz Feu Carvalho  
Gerente Executivo / OGMO-ES

**Título:**

**Afastamentos do trabalho  
por motivos de saúde  
Procedimentos obrigatórios para  
os trabalhadores portuários  
avulsos**

**Referências:**

- NR-7
- NR-29
- Convenção Coletiva de Trabalho
- Consolidação das Leis do Trabalho
- Decreto Federal INSS nº 3.048/1999
- Decreto Federal nº 10.410/2020
- Resolução CFM nº 2381/2024
- Resolução CFM nº 1.658/2002
- Resolução CFM nº nº 1.851/2008

Vigência a partir de:

01/08/2025

**Aprovação:**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

## **1. OBJETIVO**

A presente instrução normativa tem por objetivo regulamentar e padronizar as informações e procedimentos referentes à apresentação de atestados médicos e afastamentos do trabalho por motivos de saúde perante o OGMO-ES, em cumprimento às disposições contidas nas Leis, Decretos e Normas Regulamentadoras e Convenções Coletivas do Trabalho citadas a seguir:

*CLT – Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto Lei. 5.452/1943;*

*Lei Federal no. 8.213/1991 – Plano de Benefícios da Previdência Social;*

*Decreto Federal INSS nº. 3.048/1999;*

*Decreto Federal INSS nº 10.410/2020 - Regulamento da Previdência Social;*

*Resolução CFM nº 2381/2024;*

*Norma Regulamentadora 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;*

*Norma Regulamentadora 29 - Segurança e Saúde no Trabalho Portuário;*

*Convenção Coletiva de Trabalho vigente entre o Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo e Sindicatos Obreiros - Cláusula Dos Direitos e Deveres dos Trabalhadores.*

## **2. ABRANGÊNCIA**

Abrange todos os Trabalhadores Portuários Avulsos Cadastrados e Registrados no OGMO/ES.

## **3. IMPORTÂNCIA**

Estabelecer procedimentos para encaminhamento dos atestados médicos apresentados pelos trabalhadores e afastamento temporário ou definitivo do trabalho conforme legislação vigente.

## **4. DEFINIÇÕES**

**Trabalhador Portuário Avulso** – Pessoa física que integra o quadro de cadastrados e registrados, inscritos no Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei Federal nº12.815/2013.

**Atestado Médico** – Documento formal e legal, de emissão exclusiva por profissional médico ou dentista, que deve conter, de forma legível: a identificação completa do profissional (nome, número de inscrição no respectivo Conselho Profissional – CRM ou CRO –, e, quando aplicável, o Registro de Qualificação de Especialista – RQE); a identificação do paciente (nome completo e número do CPF); a data de emissão; a assinatura qualificada do profissional (em caso de documento eletrônico) ou, quando manuscrito, a assinatura acompanhada do carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina ou Odontologia; bem como os dados de contato profissional (telefone e/ou e-mail) e o endereço do local de atendimento. A elaboração do atestado deve observar o disposto nas Resoluções nº 2.381/2024, nº 1.658/2002 e nº 1.851/2008 do Conselho Federal de Medicina.

**Atestado Médico de Afastamento** – Documento simplificado, emitido por médico ou dentista, com a finalidade de registrar atendimento prestado a paciente, devendo conter, além dos elementos anteriormente mencionados, a quantidade de dias de afastamento recomendados para a devida recuperação do paciente.

O fornecimento de atestados com diagnóstico codificado (CID) ou não está autorizado apenas quando houver justa causa, no exercício de dever legal, ou mediante solicitação expressa do paciente ou de seu representante legal. Nesses casos, a concordância deverá estar claramente registrada no próprio atestado e devidamente anotada em ficha clínica ou prontuário.

**Afastamento do trabalho por motivo de saúde** – É a cessação do dever de comparecer para o trabalho em razão de enfermidade ou lesão física, capaz de comprometer de forma temporária ou permanente a saúde do trabalhador, e reconhecida por profissional da área médica. O afastamento do trabalho por motivo de saúde poderá ou não ter relação com o trabalho.

## **5. OPERACIONALIZAÇÃO**

### **5.1. RECEBIMENTO DOS ATESTADOS MÉDICOS PELO OGMO/ES**

a) O atestado médico é um documento importante e relevância jurídica, devendo ser apresentado o documento original no Setor de Saúde do Trabalhador do OGMO/ES. Não serão aceitos envios por via eletrônica ou cópias reprográficas ainda que autenticadas.

- b) Não serão aceitos atestados médicos que estejam em desacordo com as Resoluções do Conselho Federal de Medicina, tais como aqueles que apresentem rasuras, omissões ou que deixem de identificar de forma clara e precisa: o nome completo do paciente, o período de afastamento, a data de emissão, o nome do profissional responsável (médico ou dentista), número do CRM ou CRO, assinatura, carimbo, bem como o endereço e telefone para contato.
- c) Somente o Setor de Saúde do Trabalhador do OGMO-ES está autorizado a receber atestados médicos dos trabalhadores portuários avulsos.
- d) É expressamente proibido o recebimento de atestado médico por qualquer outro Setor do OGMO-ES.
- e) A apresentação de atestados médicos para justificar falta ao trabalho perante a Comissão Paritária deverá obedecer aos prazos e aos procedimentos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor e não dispensa o trabalhador portuário avulso de apresentar o atestado médico no Setor de Saúde do Trabalhador do OGMO/ES.
- f) O OGMO/ES, por seu Setor de Saúde do Trabalhador, reserva-se ao direito de, após o recebimento do atestado médico, convocar o trabalhador para a reavaliação médica.

## **5.2. PRAZO DE APRESENTAÇÃO DO ATESTADO MÉDICO.**

g) Para efeitos do andamento dos trabalhos e preservação dos direitos envolvidos, deverão ser observados os seguintes prazos:

g.1) Atestados médicos com afastamento de até 03 (três) dias deverão ser entregues, pessoalmente, pelo próprio trabalhador no primeiro dia útil subsequente ao término do período de afastamento, diretamente ao Setor de Saúde do Trabalhador do OGMO/ES, durante o horário administrativo.

g.2) Atestados médicos superiores a 03 (três) dias de afastamento deverão ser entregues no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data da sua emissão;

g.3) O TPA que apresentar atestado médico com afastamento superior a 15 (quinze) dias será encaminhado ao INSS. O TPA tem direito a receber o benefício por incapacidade temporária do INSS a contar da data do início da incapacidade, desde que o afastamento seja superior a 15 (quinze) dias;

g.4) Em caso de internação ou impossibilidade de deslocamento por motivo de saúde deverá o TPA comunicar ao Setor de Saúde do Trabalhador do OGMO-ES, e o atestado médico poderá ser entregue pelo respectivo representante do sindicato, familiares ou colegas, desde que assinado no verso pelo próprio TPA. À critério do Médico do Trabalho, o TPA poderá ser convocado para avaliação médica.

### **5.3. OUTRAS NECESSIDADES DE AUSÊNCIA E / OU AFASTAMENTO.**

h) O trabalhador poderá apresentar por ano até 04 (quatro) atestados por doação voluntária de sangue com intervalo de 3 (três) meses. Deverá ser comunicado ao setor de escalação com 01 (um) dia de antecedência, para preservação de câmbio. Caso não seja feita a comunicação ao Setor de Escalação terá seu câmbio marcado.

i) Só serão aceitos atestados de acompanhante de familiar nos seguintes termos conforme artigo 473 da CLT: 01 (uma) consulta por ano de filho/ enteado menor de 6 anos; pelo tempo necessário para acompanhar a esposa ou companheira em até 6 (seis) consultas médicas, ou em exames complementares, durante o período da gravidez.

j) O trabalhador portuário avulso que apresentar atestado para justificativa de falta ao trabalho terá seu câmbio marcado, ou seja, sem preservação de câmbio.

k) Caso o TPA seja convocado pelo Setor de Saúde do Trabalhador para realizar exames ocupacionais (ASO), o mesmo deverá apresentar a declaração de comparecimento no mesmo dia da realização dos exames no Setor de Saúde do Trabalhador do OGMO-ES para preservação do câmbio. Os exames médicos deverão ser realizados de segunda à sexta-feira; No máximo uma por prestador de serviço (clínica).

l) A qualquer momento, os TPAs que apresentarem expressivo número de atestados médicos no período de 60 (sessenta) dias, serão convocados pelo serviço médico do OGMO-ES para avaliação e, se for o caso, à critério médico, serão bloqueados no sistema para realização de exames complementares.

m) O TPA que necessitar se afastar do trabalho em razão de doença grave e incapacitante de parente consanguíneo ou afim de primeiro grau deverá solicitar ao OGMO/ES o afastamento temporário de suas atividades, nos termos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, para que seja realizada a devida avaliação.

n) Quando o TPA apresentar Atestado ou Laudo Médico para fins de afastamento pelo INSS caberá ao Setor de Saúde do Trabalhador providenciar a documentação necessária para o TPA apresentar ao INSS. É obrigatório informar a data do agendamento da perícia, até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação de afastamento. Uma vez realizada a perícia, o TPA deverá comparecer ao Setor de Saúde do Trabalhador no dia seguinte para entregar o Comunicado de Decisão de sua perícia emitido pelo INSS. Caso não atenda ao determinado, permanecerá bloqueado, sem preservação da assiduidade, sujeito a aplicação das Normas Disciplinares da CCT em vigor.

- o) Existindo a impossibilidade de se locomover devido ao estado de saúde para solicitação de auxílio doença ou auxílio doença acidentário ou para entrega do Comunicado de Decisão do INSS o TPA poderá encaminhar o Atestado/Laudo Médico/Comunicado de Decisão original desde que assinado no verso pelo mesmo, para ser entregue pelo respectivo representante do sindicato, familiar ou colegas no Setor de Saúde do Trabalhador. Caso não atenda ao determinado, permanecerá bloqueado, sem preservação da assiduidade, sujeito a aplicação das Normas Disciplinares da CCT em vigor.
- p) Caso o trabalhador venha a recorrer do resultado da Decisão do INSS, o mesmo terá o prazo de 01 (um) dia útil para informar ao Setor de Saúde do Trabalhador sua nova situação e entregar a cópia do requerimento do recurso perante o INSS. Caso não o faça, continuará bloqueado pelo Setor sem preservação da assiduidade, sujeito a aplicação das Normas Disciplinares da CCT em vigor.
- q) O TPA que for afastado pelo Setor de Saúde do Trabalhador do OGMO/ES devido a atestado/laudo médico deverá comparecer para avaliação e regularização da sua situação conforme prazo estipulado a critério do Médico do Trabalho. Caso não o faça, continuará bloqueado pelo Setor de Saúde do Trabalhador, sem preservação do câmbio e da assiduidade, sujeito a aplicação das Normas Disciplinares da CCT em vigor.
- r) Para retorno ao trabalho após afastamento devido a atestado igual ou superior a 07 (sete) dias, o TPA deverá obrigatoriamente se apresentar ao Setor de Saúde do Trabalhador do OGMO/ES, para consulta e avaliação com o Médico do Trabalho munido de laudo de alta do tratamento pelo médico assistente.
- s) Todo TPA afastado do trabalho por motivo de saúde, por mais de 30 dias, deverá realizar o exame médico de retorno ao trabalho. No caso dos trabalhadores afastados pelo INSS, estes poderão solicitar a emissão das guias para realização de exames para retorno ao trabalho com 10 dias de antecedência da alta prevista portando laudo de alta do médico assistente. O exame de retorno ao trabalho só poderá ser realizado no primeiro dia útil após o término da concessão do benefício do INSS.
- t) A partir do 1º (primeiro) dia útil após a alta do INSS, caso o TPA não compareça para realização de seu ASO de retorno ao trabalho, o mesmo continuará bloqueado pelo Setor de Saúde do Trabalhador sem preservação da assiduidade, sujeito a aplicação das Normas Disciplinares da CCT em vigor.

## **6. DIVULGAÇÃO**

Esta Instrução Normativa será distribuída para os requisitantes de mão de obra, SINDIOPES, VPORTS, Sindicatos representantes dos trabalhadores portuários avulsos, Ministério do Trabalho e Sede Administrativa do OGMO-ES.